

ALBERTO SALES

O campineiro João Alberto Sales (literariamente conhecido apenas por Alberto Sales), nascido em 24 de outubro de 1857 e falecido a 10 de março de 1904, foi um dos mais ardorosos propagandistas da República. Militou sobretudo no jornalismo, que exerceu por muitos anos em sua cidade natal e depois em São Paulo, para onde se transferiu em 1884, entrando para a redação de "A Província de S. Paulo", da qual era, aliás, um dos proprietários. Em 1886 volta a residir em Campinas, dedicando-se também ao magistério no tradicional Colégio "Culto à Ciência". Deputado federal em 1893 e 1894, foi de novo em São Paulo como diretor da Escola Normal. Residiu por algum tempo em Rio Claro. Era irmão de Campos Sales, de cuja orientação muitas vezes discordou. Sua vida e obra mereceram alentados estudos de Luís Washington Vita (*Alberto Sales, ideólogo da República*, São Paulo, Editora Nacional, 1965, Coleção "Brasiliana", v. 327) e de João Ribeiro Júnior (*Alberto Sales: trajetória intelectual e pensamento político*, São Paulo, Convívio, 1983). Além de uma importante obra doutrinária, pela qual fez jus ao cognome de "ideólogo da República", (que lhe deu um dos autores que dele cuidaram), contribuiu Alberto Sales para a propaganda republicana compondo um **Catecismo Republicano**, publicado em São Paulo em 1885 (Leroy King Boodwalter), do qual se fez enorme tiragem para ampla difusão. Para corresponder ao título, deu-lhe o autor uma forma catequética de perguntas e respostas, como de hábito nos catecismos. "A vulgarização das doutrinas democráticas foi sempre, para mim, uma das mais urgentes necessidades, como um trabalho preliminar indispensável para o advento definitivo do governo republicano neste país", assim escreveu na introdução. Com este espírito, elaborou seu **Catecismo**. Luís Washington Vita teve a feliz idéia de reproduzi-lo em apêndice ao seu livro, já citado. A seguir, excertos do **Catecismo e da Política Republicana**, seu livro mais importante (Rio de Janeiro, G. Leuzinger, 1882).

DO "CATECISMO REPUBLICANO"

(...)

Há outros argumentos a favor da República?

Há, e um deles é o que deduz do sufrágio universal, que é a negação formal de todo o poder hereditário. Desde que o governo monár-

quico se funda em uma pura ficção — pois nele a pessoa do rei é sempre considerada inviolável e sagrada —, é evidente que a monarquia e sufrágio universal são duas coisas que se excluem e se repelem mutuamente. A República, porém, que é uma forma de governo, em que todos os funcionários públicos, desde o simples camarista até o chefe do Estado, são nomeados por eleição popular, não é mais do que uma consequência que decorre logicamente, forçosamente, do sufrágio universal. Quem diz sufrágio universal diz República e quem diz República diz sufrágio universal. São duas instituições que não podem viver separadas.

Todavia, a ordem pública não encontra as mesmas garantias, tanto na Monarquia como na República?

Certamente que não; pois a ordem pública, ou pode ser natural ou artificial, conforme o lugar que cada indivíduo ocupa no seio da sociedade, determinado imediatamente pelas suas próprias aptidões ou por uma vontade arbitrária qualquer. Ora, na monarquia, além de existirem **lugares e funções privilegiadas**, que pertencem somente a alguns, com exclusão completa dos outros, há também um poder que se eleva acima na nação; que se apoia sobre um exército pretoriano; que corrompe e oprime; que se mantém pela ignorância do maior número; que absorve o produto dos impostos, em despesas improdutivas; que anula a livre concorrência intervindo nos pleitos eleitorais; e que, finalmente, só vive da prepotência e do arbítrio. Já se vê, pois, que, mesmo quando exista a ordem em semelhante regime, ela não pode ser senão **artificial** e, conseqüentemente, de muito pouca duração. Na República, ao contrário, em que a nação é a única soberana; em que as leis e o governo são a emanção da vontade geral; em que não há exército distinto do povo; em que não há privilégio ou monopólio para pessoa alguma; em que as funções públicas são acessíveis a todos; em que o produto do imposto, em vez de servir para engordar reis e favoritos, reverte em benefício da própria nação; — a ordem é **natural** e, conseqüentemente, estável e permanente. A República, portanto, favorece mais a conservação da ordem pública do que a monarquia.

O que é o Estado?

É uma instituição social e política que tem por fim promulgar e aplicar a lei, de modo a manter e conservar, entre as diversas esferas da atividade social, a mais perfeita independência, ao lado da mais completa harmonia. É o órgão especial do Direito, o elemento regulador, por excelência, do corpo social. A sua função deve consistir tão-somente em aplicar e desenvolver o princípio jurídico em toda a sua intensidade e deixar que o comércio, a indústria, as artes, a ciência e a religião sigam o seu curso natural e espontâneo, sem peias nem tropeços, contanto que a harmonia social não se perturbe e a atividade de cada um seja inteiramente livre em suas múltiplas e variadas aplicações. É para esse fim que o Estado é revestido da necessária autoridade.

Em que consiste essa autoridade?

Consiste no poder político ou governamental que é uma verdadeira força social, produzida pelo próprio agrupamento dos indivíduos e que, como tal, reside no corpo mesmo da sociedade, como uma qualidade que lhe é inerente, que não pode residir em outra parte e que é permanente como ela mesma. É em virtude dessa força que o Estado, como um grande organismo, torna-se apto para o completo desempenho de todas as suas atribuições. Assim como a atividade cerebral de cada um de nós é o resultado das correntes nervosas que ali vão centralizar-se, assim também a atividade, a energia do Estado, é um resultado da própria energia da nação. É evidente, pois, que o Estado não pode de modo algum constituir-se o patrimônio de quem quer que seja. É uma verdadeira instituição social e política, estável e permanente e como tal não se subordina à lei da sucessão ou da transmissão hereditária. Admitir-se o Estado como o privilégio de uma família, ou de uma dinastia, é desconhecer a sua natureza, é admitir o maior dos absurdos políticos.

Qual a legítima atitude do Estado em face da Igreja?

A ciência política exige que o Estado seja completamente separado e independente da Igreja. O elemento predominante de toda religião, a base sobre que ela se assenta, é o dogma e, conseqüentemente, a fé. Mas a fé, por sua vez, é um produto particular da consciência de cada um, ou antes, uma afirmação consciente ditada pelo sentimento. O dogma impõe-se por meio da fé, e a religião mantém-se pela força exclusiva do dogma. Mas, se a fé ou a crença são fenômenos puramente internos, que se realizam tão-somente no íntimo da consciência de cada um, é visto que a religião, que outra coisa não é senão a expressão única desse recolhimento íntimo do indivíduo, é uma idéia exclusivamente particular, que pode interessar ao indivíduo, mas não à coletividade social. A intervenção do Estado em semelhante caso equivaleria a um abuso, porque seria uma violência à liberdade de consciência. O Estado não tem e não pode ter religião; a sua missão cifra-se simplesmente em garantir a independência de todos os credos religiosos, sem subvencionar igreja alguma. Tal é o seu papel como elemento regulador do funcionalismo social, e tal é a doutrina que hoje se consubstancia nesta grande divisa: **A Igreja livre no Estado livre.**

Como se define a federação?

Como a lei geral de todo organismo, em virtude da qual os diversos órgãos parciais, apesar de livres e independentes no exercício de suas funções particulares, conservam-se, contudo, não somente ligados entre si pelas relações de mútua dependência em que se acham, mas ainda subordinados indiretamente a um centro geral regulador. É uma lei orgânica, e como tal não pode estar subordinada aos caprichos de quem que seja;

ela impõe-se por si mesma, com a força e a energia de uma lei natural e a despeito de todas as dificuldades que porventura possam ser criadas para embaraçar a sua ação. É por isso que ela ainda há de vir a se tornar o tipo definitivo do Estado, como a forma mais natural e mais adequada da República, muito embora as conveniências de ocasião e as necessidades do momento aconselhem a certas nacionalidades, como simples regime de transição, a forma unitária.

Como deve ser organizada a federação?

A simples idéia de federação envolve necessariamente a de um sistema duplo de governo, girando cada governo parcial, como os astros de um grande sistema planetário, em órbitas completamente distintas e independentes, em torno de um único governo central, forte, enérgico e cheio de prestígio, mas limitado e comedido, no exercício de suas altas funções. É indispensável, conseqüentemente, que o governo central, respeitando sempre a autonomia e liberdade dos governos parciais, fique, no entanto, revestido da faculdade de legislar para os habitantes dos diversos Estados da União e de executar diretamente as suas disposições por meio de empregados seus e independente do consentimento dos governos parciais. Só assim poderá a federação apresentar-se em toda a sua perfeição, como um sistema político de longa duração e estabilidade, e fornecer, por isso mesmo, às diversas unidades sociais, tanto mais facilidade para a sua amalgamação quanto mais enérgicos forem os elementos de coesão que por ventura entre elas existirem. Em uma palavra, ao governo federal deve ser entregue a administração dos negócios que mais de perto afetam os interesses gerais da nação, como seja a paz, a guerra, a diplomacia e a marinha, enquanto que aos diversos Estados, com grande independência nas suas respectivas jurisdições deve ser confiada a direção de seus mais íntimos negócios. Cada governo parcial deve representar em miniatura aquilo que se encontra no governo federal, tendo um e outros, não somente a mesma organização, como também a mesma maneira de funcionar.

Qual a verdadeira extensão do sufrágio?

Sendo o sufrágio uma condição indispensável ao exercício da soberania, é claro que ele deverá ser concedido a todos aqueles que tiverem um interesse a resguardar, no seio da comunhão política. O Estado não se organiza senão como uma garantia dos diferentes interesses sociais; é de necessidade, portanto, que possam intervir com seu voto, na constituição do Estado, todos aqueles que tiverem direitos ou interesses a garantir. Acima desse grande **sindicato**, que se denomina **governo**, e que tem por fim a administração dos interesses coletivos, ainda existe um outro maior, que se chama **nação** e que tem por fim fiscalizar constantemente o primeiro. É justamente por isso que se deve conferir o direito de voto a todos aqueles que mais ou menos diretamente cooperam, na medida de suas forças e de

suas aptidões, para a formação desse interesse geral e coletivo. Todas as atividades individuais que convergem espontaneamente para a constituição da atividade social, já concorrendo para o desenvolvimento das energias nacionais, já provocando uma larga expansão das forças progressivas do corpo político, devem inevitavelmente ser aproveitadas como forças propulsoras do organismo social. Em uma palavra, todos aqueles que tomam parte no grandioso fenômeno da cooperação social, quer direta, quer indiretamente, deverão, por isso mesmo, exercitar livremente, sem embaraço algum, com a mais completa independência, o soberano direito do sufrágio. É neste sentido e somente neste, que se deve adotar o chamado sufrágio universal.

(Catecismo, ed. L.W.Vita, 178-179; 188-189; 192; 195, 197)

BASE POLÍTICA DO ESTADO

O Estado é uma instituição social e política, cuja missão consiste tão somente em fornecer às diversas esferas da atividade social as condições ou meios de que necessitam para atingir a plenitude de seu desenvolvimento, e mantê-las ao mesmo tempo na órbita legítima do direito, a fim de que uma não venha a quebrar a harmonia e independência das outras, nem perturbar o curso natural da evolução humana. É por isso que se diz comumente que ao Estado compete exclusivamente a administração dos interesses gerais, e não dos particulares, que devem todos ficar ao cargo da iniciativa e dos esforços individuais. Daqui já se vê que o Estado funda-se em uma necessidade coletiva, que afeta indistintamente aos membros do organismo social, e não em um motivo de natureza particular. A ele compete a administração de negócios comuns a todos os indivíduos que fazem parte da comunhão social; é visto, pois, que no acordo geral das vontades dos interessados, e não em outra parte, deve ele ir buscar o seu legítimo fundamento.

A soma de autoridade de que ele se reveste para exercer devidamente as suas funções, e que constitui propriamente o poder político, emana diretamente da sociedade, em cujo benefício é criado o Estado, para o fim de mantê-la debaixo do regime do direito, regular o seu desenvolvimento, conservar a ordem e favorecer o progresso. De outra forma certamente que não podia ele apresentar-se como o verdadeiro intérprete da vontade e do sentimento da nação. A sociedade é que dá vida ao Estado, e é por isso exatamente que não se compreende governo sem sociedade, nem a organização política separada da organização social. O Estado por si só, independentemente dessa força social que o anima e solicita constantemente, seria como um organismo já morto, incapaz de funcionar e de mover-se, simplesmente por falta de vida. É por isso que a

moderna ciência política tem reconhecido na vontade nacional a fonte única do supremo direito, que a cada povo compete de escolher livremente o seu governo, subordinado apenas às exigências mais ou menos enérgicas de sua índole, seus costumes, suas tendências e tradições.

Pode-se, pois, à semelhança de Lastarria, definir a soberania como o direito que tem a nação de constituir e organizar o Estado, como o órgão permanente do direito, e de revesti-lo de certa autoridade, para que possa de fato exercer as suas funções. A soberania, conseqüentemente, que reside inteira no povo, ou, antes, na massa geral dos indivíduos que entram na cooperação social, é a única base legítima do Estado. Com o descrédito do famoso aforismo bíblico — **omnis potestas a Deo** — desvaneceram-se também as teorias teológicas e metafísicas acerca da soberania, que passou desde então a ser considerada simplesmente como uma grande força política, capaz dos mais assombrosos resultados, quando convenientemente utilizada. Ninguém é soberano, senão o povo. Só ele é que tem o direito de escolher a sua organização política ou de modificar a que porventura já possua. Em ninguém mais reside esse incomparável privilégio. O regime do direito é estabelecido **para** a sociedade, e o Estado que é o seu órgão, é constituído exclusivamente **por** ela, conseqüentemente, a soberania, que se encarna no povo e aparece em política como um poderoso agente social, não pode de modo algum ser privilégio de um indivíduo.

Mas, qual a natureza dessa força? Augusto Comte, ao traçar o seu majestoso curso de filosofia positiva, não deixou de censurar acrememente a soberania popular como um dogma exclusivamente metafísico, que nada mais era do que atribuir-se à nação uma qualidade tão absoluta como aquela que se queria negar aos reis, e que em última análise não passava do direito de revolta contra as autoridades constituídas. Semelhante censura, porém, como bem observa Stuart Mill, não tem razão de ser. A soberania popular não é simplesmente um agente de destruição, é também e muito principalmente uma poderosa força criadora, sempre que se manifesta no sentido da organização do Estado. Certamente que ela justifica a insurreição dos governados contra os governantes; do povo contra a autoridade, mas única e exclusivamente quando as classes privilegiadas, obstando fortemente a realização das reformas, querem fazer do governo um inimigo da evolução social.

Daqui resulta naturalmente, segundo a opinião do escritor já citado: 1º, que a soberania nacional é inalienável, porque, como base da organização política, não pode ser transferida da nação, sem que esta se despoje de seu mais importante atributo; 2º, que é imprescriptível, porque é uma força orgânica da nação, e como tal tão duradoura como a própria sociedade; 3º, que é limitada pelo próprio direito, cujo regime ela tende a estabelecer; 4º, e finalmente, que é representativa, porque é essa uma condição essencial do seu exercício.

Assim considerada, parece-nos que não há motivo algum justificável para não admitir-se a soberania popular como a verdadeira e única base política do Estado.

Desde que o Estado em sua organização científica está subordinado a um certo número de condições, sem as quais não pode de maneira alguma exercer devidamente as suas funções, dentro da esfera de suas legítimas atribuições, é evidente que há de assumir igualmente uma certa forma, não só mais de harmonia com o seu fim especial, mas também mais adaptada às constantes modificações do estado social. A questão da forma, portanto, longe de ser de somenos importância, torna-se, ao contrário, uma das questões de maior interesse, quando se trata de expor sistematicamente a teoria da moderna ciência política.

Bem sabemos que escritores de reconhecida autoridade pouco valor tem dado a esta questão; todavia, não nos parece que, assim procedendo, tenham compreendido perfeitamente a importância do assunto. Todo o organismo é necessariamente constituído de um certo número de aparelhos ou órgãos particulares, cada um destinado a uma função especial, cujo conjunto harmonicamente ordenado compõe a vida e o movimento do organismo geral. É, pois, impossível que deixe ele de afetar sempre uma forma qualquer; porque esta outra coisa não é, senão a particular disposição dos aparelhos locais, a fim de habilitar o todo orgânico a preencher devidamente o seu fim. Assim, por exemplo, a família, que a princípio nada significava no regime da mais completa poligamia, foi pouco a pouco se modificando com as alterações produzidas nas condições do estado social, assumindo sucessivamente formas diferentes, até chegar ao ponto em que hoje se acha, como uma instituição social de subida importância, cuja forma característica é sem dúvida a que melhor se adapta a seus fins atuais.

Da mesma forma, o Estado, que é uma instituição social e política, tem afetado em sua evolução histórica diversas organizações, revestindo formas diferentes, à medida que vão se alterando gradualmente as suas funções. Essas formas, a partir da mais pura teocracia, que corresponde ao período instintivo de sua evolução, vem terminar forçosamente na república semecrática, que corresponde ao último período da evolução política, em que a consciência do Estado é perfeita e reflexa. A questão de forma não é, pois, insignificante, como a muitos poderá parecer; ela é, ao contrário, de suma importância, desde que se queira dar ao Estado uma organização exclusivamente científica. Colocá-la de parte e não procurar de modo algum determiná-la com precisão, seria o mesmo que admitir-se implicitamente a possibilidade da restauração completa dos governos teocráticos ainda hoje; o que é um verdadeiro absurdo nas condições atuais do estado social. É exatamente por isso que entendemos de nosso dever consagrar a este assunto um capítulo especial, a fim de mostrar que a única solução possível ao problema está na república semecrática.